



FAMI



AVISO PARA A APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

Nº: 57/FAMI/2018

Fundo: FAMI – Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração

Objetivo Específico: 2 – Integração e Migração Legal

Objetivo Nacional: 2 – Integração

Portaria n.º 407/2015, de 24 de novembro

1. Âmbito

O presente Aviso é efetuado nos termos do artigo 1.º e seguintes da portaria supra citada, no âmbito do Objetivo Específico 2 – Integração e Migração Legal e do Objetivo Nacional – Integração, do FAMI – Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, previstos na legislação comunitária e nacional aplicável e em vigor, e nos respetivos documentos programáticos aprovados, disponíveis para consulta em <http://www.acm.gov.pt/-/fundo-para-o-asilo-a-migracao-e-a-integracao-fami> e <http://www.sg.mai.gov.pt/FundosComunitarios/QFP20142020/Paginas/default.aspx>

2. Prazo para apresentação de candidaturas

O período para a apresentação de candidaturas a que respeita o aviso inicia-se no dia da publicação, às 17h00 do dia 20 de agosto de 2018 e decorre até às 17h00 do dia 28 de setembro de 2018.

A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprove a submissão do correspondente formulário ao sistema de informação e gestão do QFP 2014-2020.

3. Apresentação da candidatura

As candidaturas são apresentadas, através da submissão de formulário eletrónico, na plataforma SIGFC, sistema integrado de informação e gestão do QFP 2014-2020, disponibilizada em <https://www.sigfc.sg.mai.gov.pt>, doravante designada por SI GFC.

Previamente à apresentação de candidaturas, as entidades devem efetuar o seu registo e autenticação no SIGFC, conforme o disposto no Manual de Preenchimento da Candidatura, disponível na página inicial da aplicação informática para o carregamento da mesma, em <https://www.sigfc.sg.mai.gov.pt>.

As candidaturas deverão ser apresentadas em conformidade com o previsto na portaria

n.º 407/2015, de 24 de novembro, conjugado com as indicações expressas no presente Anúncio e no Manual de Procedimentos do Beneficiário do QFP 2014-2020, também disponível no sítio indicado.

Para o efeito, deverão ser preenchidos os indicadores afetos ao presente Aviso, constantes no formulário de candidatura no SIGFC e identificados no Anexo I deste Aviso.

Após submissão da candidatura será enviada uma mensagem eletrónica de confirmação da sua receção pelo ACM, I.P. – Alto Comissariado para as Migrações, e respetivo Termo de Responsabilidade, que deverá ser devidamente preenchido e assinado pela entidade candidata ao pedido de financiamento, por quem tenha competência para a prática do ato, e ser enviado para a Autoridade Delegada no prazo de 5 dias úteis a contar da data de submissão da candidatura.

Os pedidos de informação devem ser dirigidos para o endereço: fundos.comunitarios@acm.gov.pt, podendo ainda ser obtidos através do número 210 443 059/060.

As candidaturas não podem apresentar um investimento total elegível inferior a 60.000,00€ (sessenta mil euros).

4. Dotação Financeira do Fundo

No âmbito do presente Aviso, encontra-se afeta a dotação de Fundo de 145.000,00€ (cento e quarenta e cinco mil euros).

5. Taxa de Cofinanciamento

A taxa máxima de cofinanciamento para as candidaturas apoiadas pelo presente Anúncio é de 75% do custo total elegível de cada projeto aprovado, sendo o restante custo do projeto assegurado pela entidade beneficiária, diretamente ou através de financiamento de outras entidades.

6. Duração da candidatura

Os projetos candidatos no âmbito deste aviso não poderão ter um período de execução superior a 24 meses.

7. Objetivos e prioridades

As candidaturas a financiar no âmbito do presente Aviso devem promover o cumprimento do Objetivo Específico 2 – Integração e Migração Legal e do Objetivo Nacional 2 – Integração, nomeadamente medidas de apoio à integração no mercado de trabalho ao nível do apoio à criação do próprio negócio;

8. Ações elegíveis

Para efeitos de financiamento são elegíveis medidas de apoio à integração no mercado de trabalho ao nível do apoio à criação do próprio negócio de acordo com o previsto no Objetivo 2 do Programa Nacional, exclusivamente a implementação das seguintes Ações, de acordo com o definido no Anexo I:

- **Ação 1** – Projeto Promoção do Empreendedorismo Migrante (PEI)
- **Ação 2** – Apoio técnico, que possibilite a orientação e acompanhamento dos/as nacionais de países terceiros no desenvolvimento de uma ideia de negócio e sua implementação.
- **Ação 3** – Recurso online de capacitação e de apoio à distância, com objetivo de auxiliar os/as nacionais de países terceiros no desenvolvimento de uma ideia de negócio e sua implementação.
- **Ação 4** – Outras atividades de apoio ao empreendedorismo migrante.

9. Tipo de Entidades Beneficiárias

Para os efeitos previstos no presente Aviso, podem candidatar-se as entidades que se enquadrem no artigo 2.º da portaria n.º 407/2015, de 24 de novembro.

No âmbito do presente aviso, cada entidade pode, somente, apresentar uma candidatura.

10. Parcerias

As entidades candidatas a financiamento poderão estabelecer parcerias com dois tipos de parceiros:

- a) Financeiros – com entidades públicas ou privadas que contribuem para o projeto através de apoios financeiros;
- b) Não financeiros – com entidades públicas ou privadas que contribuem para o projeto através de apoios não financeiros.

Todas as entidades envolvidas na candidatura – entidade beneficiária e entidades parceiras - assumem iguais obrigações, conforme previsto no ponto 1 do artigo 10º da portaria n.º 407/2015, de 24 de novembro. Acresce que, em conformidade com o estabelecido no ponto 3.1 do Guia do Beneficiário, e na legislação aplicável ao FAMI, «todas as entidades que integram a candidatura são consideradas entidades beneficiárias» partilhando dos mesmos direitos e obrigações que a entidade líder.

11. Condições de admissão e aceitação das entidades candidatas

Nos termos do nº 1 do artigo 10.º da portaria n.º 407/2015, de 24 de novembro, só são analisadas candidaturas de beneficiários que cumulativamente:

- a) Estejam legalmente constituídos e cumprem as condições legais necessárias ao exercício da sua atividade;
- b) Tenham a sua situação contributiva regularizada perante a administração fiscal e perante a segurança social;
- c) Possuam ou possam assegurar os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento do projeto;

- d) Não tenham dívidas ao Fundo;
- e) Tenham a sua situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos do Programa SOLID;
- f) Não estejam inibidas de concorrer nos termos das alíneas b) e i) do artigo 35.º da portaria n.º 407/2015, de 24 de novembro;
- g) Disponham de contabilidade organizada de acordo com o plano de contabilidade aplicável;
- h) Demonstrem capacidade de financiamento do projeto;
- i) Demonstrem que as entidades parceiras verificam o disposto nas alíneas anteriores.

12. Condições de admissão e aceitação das candidaturas

Nos termos do nº 2 do artigo 10.º da portaria n.º 407/2015, de 24 de novembro, constituem requisitos gerais de admissão das candidaturas:

- a) O enquadramento da candidatura nos objetivos e ações previstas na legislação comunitária referente ao Fundo;
- b) A apresentação de projeto técnico de engenharia/arquitetura aprovado nos termos legais, sempre que aplicável;
- c) O cumprimento da legislação nacional e comunitária, em matéria de igualdade de oportunidades, informação e publicidade;
- d) O cumprimento das disposições legais nacionais e comunitárias, nos procedimentos de contratação pública;
- e) A certificação, nos termos legais, do titular do pedido, ou das entidades a que recorra, para efeitos de execução de atividades de formação;
- f) A comprovação de como será assegurada a contrapartida nacional, quando aplicável.
- g) Atendendo a que a certificação é exigida, nos termos da legislação em vigor, a saber, Portaria n.º 208-2013, de 26 de junho que regula o Sistema de Certificação, consagrado na RCM n.º173-2007, de 7 de novembro e no DL n.º396-2007, de 31 de dezembro, a ações de formação que tenham como objetivo a respetiva certificação, **excetua-se deste requisito as ações a que se refere o presente Aviso**, uma vez que não se encontram direcionadas para este fim.

13. Data limite para a comunicação da admissão e aceitação da candidatura

A comunicação da admissão e aceitação da candidatura será efetuada ao beneficiário até trinta dias úteis contados do final do período fixado no ponto 2 do presente Aviso.

14. Critérios de seleção e metodologia de apuramento do mérito

As candidaturas admitidas/aceites serão objeto de uma avaliação de mérito em função

dos seguintes os critérios de seleção, de acordo com o nº 2 do artigo 13º da portaria n.º 407/2015, de 24 de novembro.

Critérios de Seleção - Peso do Critério (%)

- Grau de contributo para os indicadores específicos do Programa Nacional - 10%
- Grau de complementaridade com outros projetos cofinanciados - 10%
- Grau de sustentabilidade do projeto - 10%
- Qualidade do diagnóstico (identificação do problema; caracterização do público-alvo; caracterização do território) - 35%
- Qualidade dos objetivos - 10%
- Metodologia das atividades propostas - 10%
- Relação custo-benefício - 10%
- Instrumentos de avaliação - 5%

14.1. Critérios de Seleção/Parâmetros de Avaliação/Coeficientes de Ponderação (Peso)

Os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação, a considerar nos critérios de seleção são os constantes do quadro seguinte:

Critérios de Avaliação – Pontuação - Peso do Critério (PC)

1. Grau de contributo para os indicadores específicos do Programa Nacional – 10%

- O projeto contribui para a concretização de todos os indicadores associados ao objetivo específico pertinente do Fundo - 5 (Elevada)
- O projeto contribui para a concretização de um indicador associado ao objetivo específico pertinente do Fundo - 3 (Média)
- O projeto não contribui para a concretização dos indicadores associados ao objetivo específico pertinente do Fundo - 1 (Reduzida)

2. Grau de complementaridade com outros projetos cofinanciados - 10%

- O projeto a implementar complementa uma ação ou outro projeto cofinanciado no âmbito do Fundo – 5 (Elevado)
- O projeto a implementar complementa uma ação ou outro projeto cofinanciado por outro instrumento de financiamento, nacional e comunitário – 3 (Médio)
- O projeto a implementar não complementa outras ações ou outros projetos cofinanciados por outros instrumentos de financiamento, nacionais e comunitários – 1 (Reduzido)

3. Grau de sustentabilidade do projeto - 10%

- Existem condições para a continuidade do projeto sem o apoio do Fundo – 5 (Elevada)
- Existem benefícios das ações sustentadas pelo projeto para a sua continuidade – 3 (Média)
- Não existem garantias de sustentabilidade - 1 (Reduzida)

4. Qualidade do diagnóstico: 35%

- A entidade identifica de forma clara e exaustiva, o problema, o público-alvo e o território onde pretende produzir a mudança - 5 (Elevada)
- A entidade identifica de forma pouco clara e/ou sumária, o problema, o público-alvo e o território onde pretende produzir a mudança - 3 (Média)
- A entidade não identifica o problema, o público-alvo e o território onde pretende produzir a mudança – 1 (Reduzida)

5. Qualidade dos objetivos - 10%

- Os objetivos do projeto são adequados às mudanças que se pretendem produzir, revelando total especificidade em relação ao problema detetado em sede de diagnóstico, são mensuráveis, atingíveis, realistas e temporizáveis - 5 (Elevada)
- Os objetivos do projeto são parcialmente adequados às mudanças que se pretendem produzir, revelando alguma especificidade em relação ao problema detetado em sede de diagnóstico, pouco mensuráveis, atingíveis, realistas e temporizáveis - 3 (Média)
- Os objetivos do projeto não são adequados às mudanças que se pretendem produzir, não revelando especificidade em relação ao problema detetado em sede de diagnóstico, pouco/nada mensuráveis, atingíveis, realistas e temporizáveis - 1 (Reduzida)

6. Metodologia das atividades propostas - 10%

- A metodologia (estratégia de implementação) das atividades propostas contribui de forma clara e direta para a concretização dos objetivos esperados - 5 (Elevada)
- A metodologia (estratégia de implementação) das atividades propostas contribui de forma pouco clara e/ou pouco direta para a concretização dos objetivos esperados – 3 (Média)
- A metodologia (estratégia de implementação) das atividades propostas não contribui para a concretização dos objetivos esperados - 1 (Reduzida)

7. Relação custo-benefício - 10%

- O orçamento apresentado é equilibrado e devidamente sustentado face aos objetivos propostos para o projeto – 5 (Elevada)
- O orçamento apresentado é razoável face aos objetivos propostos para o projeto, com necessidade de algumas correções – 3 (Média)
- O orçamento apresentado é desproporcionado e/ou com recursos insuficientes face aos objetivos propostos para o projeto – 1 (Reduzida)

8. Instrumentos de avaliação - 5%

- A candidatura contempla instrumentos de avaliação do projeto - 5 (Elevada)
- A candidatura não contempla instrumentos de avaliação - 1 (Reduzida)

14.2. Classificação a atribuir a cada critério de seleção

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo a pontuação final do Mérito da candidatura estabelecida com relevância até às duas casas decimais.

14.3. Classificação Final

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de números inteiros, de 1 a 5 (1,3,5) pontos, em que 5 representa uma valoração Elevada, 3 uma valoração Média e 1 uma valoração Reduzida.

A Classificação Final (CF) de cada operação é estabelecida por agregação das Classificações dos Critérios (C), através da seguinte fórmula:

$$CF = Pa \cdot Ca + Pb \cdot Cb + Pc \cdot Cc + Pd \cdot Cd + \dots + Ch \cdot Ph$$

Em que:

- Pa... Ph = Peso do Critério
- Ca... Ch = Classificação do Critério

14.4. Mínimo de mérito

Para efeitos de seleção, só são objeto de hierarquização, as candidaturas que obtenham uma pontuação final superior a 3.

Para efeitos de cofinanciamento, não serão elegíveis candidaturas que obtendo o mínimo de mérito, não atinjam o investimento total elegível previsto no ponto n.º 3 do presente Aviso.

14.5. Hierarquização das candidaturas

As candidaturas serão ordenadas por ordem decrescente da pontuação final, sendo selecionadas as primeiras classificadas que se situarem dentro dos limites financeiros fixados no ponto 4.

Em caso de pontuação final igual, as propostas serão hierarquizadas pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios até ao seu desempate:

- 1º Pontuação obtida no critério relativo ao contributo para os indicadores específicos do Programa Nacional;
- 2º Pontuação obtida no critério relativo ao grau de sustentabilidade do projeto;
- 3º Pontuação obtida no critério relativo ao grau de complementaridade com outros projetos cofinanciados.

15. Despesas Elegíveis

Os projetos devem reunir os requisitos de elegibilidade exigidos no artigo 16.º da portaria nº 407/2015, de 24 de novembro.

Consideram-se despesas elegíveis de um projeto, aquelas que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Serem suscetíveis de financiamento nos termos da legislação europeia e nacional relativa ao FAMI – Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração;
- b) Serem efetivamente incorridas e pagas pelos beneficiários na execução das ações que integram a candidatura aprovada, comprovadas por documento válido, designadamente, recibo ou outro documento contabilístico com valor probatório equivalente, fiscalmente aceite;
- c) Serem realizadas dentro do período de elegibilidade da candidatura;
- d) Cumpram com os princípios da economia, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício.

As despesas elegíveis devem estar de acordo com o constante no Guia do Beneficiário e anexos, Orientações Técnicas n.º 1,2,3,4,5,6 e 7 - disponíveis em <http://www.sg.mai.gov.pt> e <http://www.acm.gov.pt/-/fundo-para-o-asilo-a-migracao-e-a-integracao-fami->.

Em especial e sem prejuízo de outras medidas e orientações que venham a ser adotadas para dar execução ao FAMI.

16. Despesas não Elegíveis

Não são elegíveis no âmbito do QFP 2014-2020 as seguintes despesas:

- a) Juros devedores;
- b) Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), exceto no caso de este não ser reembolsável nos termos da legislação nacional em matéria de IVA;
- c) Remuneração do capital, dívidas e encargos da dívida, comissões e perdas cambiais, provisões para perdas ou eventuais dívidas futuras, juros devidos, dívidas de cobrança duvidosa, multas, sanções financeiras, despesas com processos judiciais e despesas excessivas ou mal programadas;
- d) Despesas de representação para uso exclusivo do pessoal do projeto;
- e) Custos declarados pelo beneficiário e abrangidos por outro projeto ou programa de trabalho que receba uma subvenção comunitária;
- f) Compra de terrenos;
- g) Aquisição de terrenos edificados, quando o terreno for necessário à execução do projeto, por um montante superior a 10% do total das despesas elegíveis do projeto em causa;
- h) Despesa de pessoal relativa a funcionários/as que contribuem exclusivamente para a execução do projeto através da realização de tarefas integradas na sua rotina habitual;
- i) Presentes ou similares;

- j) Contribuições em espécie;
- k) Encargos com os/as participantes.
- l) Aquisições ou reparações de veículos de transporte;
- m) Aquisições de Recursos tecnológicos e serviços de reparação dos mesmos;
- n) Prestações cuja causa determinante não seja a prestação da atividade pelo trabalhador não integram os encargos com retribuição/remuneração base do pessoal afeto diretamente ao projeto, como os descontos facultativos, todos os prémios de seguros de doença ou de acidentes pessoais, de seguros de vida e complementos de reforma e planos de poupança-reforma e as quotas sindicais; compensações pela caducidade do contrato de trabalho ou indemnizações por cessação do contrato de trabalho de pessoal afeto ao projeto, bem como as entregas relativas ao Fundo de Compensação do Trabalho - FCT, Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho - FGCT ou Mecanismo equivalente); Subsídio de licença de doença não suportado pelo beneficiário final como entidade patronal (regime de segurança social); Compensação por licença de maternidade não suportada pelo beneficiário final (regime de segurança social): Abono de família pré-natal, Abono de família para crianças e jovens, isenção de horário, secretariado de direção e abono para falha, outros custos específicos;
- o) Encargos não obrigatórios com o pessoal afeto ao projeto, nos termos da sua relação laboral com a entidade empregadora.

17. Modo de financiamento

O financiamento das despesas elegíveis efetivamente incorridas e pagas é efetuado de acordo com o artigo 19º da portaria nº 407/2015, de 24 de novembro, e de acordo com o que venha a ser estabelecido na Convenção de Subvenção.

18. Período de elegibilidade das despesas

São elegíveis a cofinanciamento as ações desenvolvidas e executadas a partir do dia 01 de dezembro de 2018 até 31 de dezembro de 2019.

19. Esclarecimentos complementares

O Alto Comissariado para as Migrações, I.P., responsável pela análise poderá requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser prestados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.

A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos referidos tem efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para a decisão da candidatura.

20. Calendário da análise e decisão

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos neste Aviso.

A comunicação da decisão relativa ao pedido de financiamento sobre as candidaturas admitidas e aceites, após a análise técnica e parecer emitido, é proferida, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do Aviso.

O mencionado prazo suspende-se quando estejam solicitados à entidade candidata quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que deve ocorrer uma só vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, significa desistência de candidatura.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pela entidade candidata confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização dos projetos no âmbito do respetivo Fundo, de acordo com o artigo 19º da portaria n.º 407/2015, de 24 de novembro.

21. Regras de Informação e comunicação sobre o financiamento dos projetos

Todas as ações, documentos, bens móveis e imóveis cofinanciados pelo projeto devem apresentar obrigatoriamente os logotipos da União Europeia e os restantes aplicáveis, de acordo com o respetivo manual de normas gráficas.

22. Divulgação dos resultados

Os resultados contendo a lista de beneficiários, a designação das candidaturas e os montantes de financiamento atribuído são objeto de divulgação pública no sítio <http://www.acm.gov.pt> do QFP 2014-2020 – FAMI – Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração e no sítio <https://www.sigfc.sg.mai.gov.pt> do QFP 2014-2020 – FAMI.

23. Condições de Alteração da Candidatura

As alterações à candidatura carecem da apresentação de pedido de alteração, através da submissão eletrónica em formulário próprio disponibilizado para o efeito no SI GFC, nos termos do disposto no artigo 27º da portaria nº 407/2015, de 24 de novembro.; Apenas é permitido a apresentação de um pedido de alteração, salvo situações excecionais devidamente fundamentadas e autorizadas pela Autoridade Responsável.

24. Obrigações dos beneficiários

Com a aceitação da decisão de aprovação da candidatura os beneficiários ficam obrigados a:

- a) Executar a candidatura nos termos e condições aprovadas;
- b) Facultar o acesso aos locais de realização dos projetos e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo da candidatura;

- c) Constituir e manter permanentemente atualizado e disponível na sua sede durante um período de cinco anos posteriores ao encerramento parcial ou total do Fundo, um dossier técnico-financeiro do projeto, bem como entregar/enviar cópia dos documentos que o integrem, sempre que solicitados;
- d) Respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade sobre a participação (cofinanciamento) do FAMI – Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração nas intervenções, resultantes das disposições regulamentares comunitárias, bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade Responsável em vigor à data da sua aprovação;
- e) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- f) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de assinatura da convenção de subvenção, bem como na altura do pagamento dos apoios;
- g) Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- h) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação da candidatura e participar em processos de inquirição relacionados com a mesma;
- i) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.

Às entidades beneficiárias assistem ainda as demais obrigações estabelecidas nas disposições legais e regulamentares, comunitárias e nacionais aplicáveis.

25. Documentos a anexar à candidatura

Com a submissão eletrónica da candidatura deverão ser anexados os seguintes documentos da entidade candidata e dos respetivos parceiros:

- Cartão de pessoa coletiva;
- Declaração comprovativa de situação regularizada perante a Administração Fiscal ou documento de autorização para consulta online da declaração;
- Declaração comprovativa de situação regularizada à Segurança Social ou documento de autorização para consulta online da declaração;
- Estatutos da organização (e.g. assinados e com carimbo, publicados em Diário da República, ou versão registada em Cartório);
- Ata de tomada de posse dos órgãos sociais ou documento equivalente que ateste os titulares com qualidade para o ato de assinarem o Termo de Responsabilidade;
- Declaração relativa à existência de um sistema de contabilidade organizada;
- Declaração sobre o enquadramento da entidade face ao IVA;
- Todos os documentos que sejam por lei obrigatórios para a execução de determinadas atividades;
- Declaração de parceria de todos os parceiros específica para o projeto submetido em candidatura.

26. Meios de divulgação e informação complementar

Ao presente Aviso aplica-se de forma subsidiária a demais informação relevante, nomeadamente, a legislação comunitária e nacional aplicável, bem como toda a documentação programática respetiva e ainda o Manual de Procedimentos, que se encontram disponíveis em <http://www.acm.gov.pt> e no sítio <http://www.sg.mai.gov.pt>.

27. Contactos

Morada: Alto Comissariado para as Migrações, I.P. (ACM, I.P.) – Rua Álvaro Coutinho,
n.º 14, 1150-025 Lisboa
Telefone: 210 443 059/060
E-mail: fundos.comunitarios@acm.gov.pt

Alto Comissariado para as Migrações
20 de agosto de 2018

ANEXO I

1. Enquadramento

Nos panoramas europeu e nacional tem-se verificado que: (a) a população migrante demonstra taxas de empreendedorismo mais elevadas do que aquelas verificadas nos cidadãos nacionais (OECD, 2010; IOM, 2013); (b) os contributos dos negócios apresentam vantagens não apenas para os países de acolhimento, como igualmente para os países de origem; (c) os/as migrantes defrontam-se com diversas dificuldades no processo de criação de negócios, por exemplo: processo de comunicação; legislação aplicável e instituições de apoio; desconfiança por parte de alguns intervenientes no processo; (d) os/as migrantes apresentam taxas de desemprego superiores às dos/as cidadãos/ãs nacionais; (e) a Comissão Europeia tem incitado os Estados-Membros a dinamizar iniciativas que vão ao encontro das necessidades de grupos específicos e dos seus contributos positivos, nomeadamente os/as migrantes; (f) em Portugal, o Plano Estratégico para as Migrações integra medidas de apoio à criação de negócios por parte de migrantes.

Neste contexto, e por forma a dar resposta às necessidades das comunidades migrantes que tencionam empreender em Portugal, afigura-se essencial promover a criação de mecanismos de capacitação que permitam, através da implementação de negócios, facilitar a integração dos seus promotores no mercado de trabalho nacional, incentivar a criação de postos de trabalho e possibilitar a aplicação das competências pessoais e profissionais de tais comunidades em consonância com as necessidades do mercado.

Atendendo ao exposto, o PEI – Projeto Promoção do Empreendedorismo Migrante (em diante, PEI) tem sido aplicado desde 2009 em diversos territórios, com o objetivo de fomentar o empreendedorismo junto das comunidades migrantes com especial enfoque naquelas que residem em bairros de maior vulnerabilidade. Este projeto tem constituído uma resposta testada e validada às necessidades empreendedoras das comunidades migrantes, permitindo a capacitação de migrantes para a criação de projetos de negócios através de sessões coletivas, a prestação de apoio técnico individual aos/às promotores/as do negócio durante e após a realização das sessões coletivas, a promoção da criação de sinergias entre os/as empreendedores/as e entidades que fornecem apoios complementares às ações do PEI e a adaptação do Projeto às necessidades e perfil do/a empreendedor/a.

2. Ações elegíveis

As iniciativas a apresentar pelas entidades candidatas são mencionadas no ponto 8. do presente Aviso, sobre as quais se apresenta, de seguida, informação complementar.

•Ação 1 - Projeto Promoção do Empreendedorismo Migrante (PEI)

O Projeto Promoção do Empreendedorismo Migrante (PEI) tem sido aplicado desde 2009 em diversos territórios, com o objetivo de fomentar o empreendedorismo junto das comunidades migrantes com especial enfoque naquelas que residem em bairros de maior vulnerabilidade. Este projeto tem constituído uma resposta (testada e validada) aos migrantes que tencionam empreender. O PEI permite a capacitação de migrantes para a criação de projetos de negócios através das seguintes dinâmicas: (a) sessões coletivas; (b) apoio técnico individual durante e após a realização das sessões coletivas; (c) a promoção da criação de sinergias entre os/as empreendedores/as e entidades que fornecem apoios complementares às ações do PEI.

O PEI possui uma abordagem holística no acompanhamento ao/à empreendedor/a e na análise do projeto de negócio, considerando não apenas a viabilidade do negócio, como também as dimensões empreendedor/a (pessoa), realidade envolvente (comunidade) e contexto.

No que respeita à dinamização do PEI, as Entidades Beneficiárias deverão assegurar o cumprimento do seguinte referencial:

- Cumprimento do manual “Capacitar para o Empreendedorismo – Guia de Apoio à Implementação do Projeto Promoção do Empreendedorismo Imigrante” e do “Dossier do/a Empreendedor/a”, disponíveis em <http://www.acm.gov.pt/-/programa-de-empreendedorismo-imigrante-pe-1>, destacando, sobre a organização das atividades, o seguinte:

FASE1: Implementação de sessões coletivas de apoio à criação de negócios, as quais deverão ter a duração de 30 (trinta) horas e prestação de apoio técnico individual aos/às participantes, a decorrer simultaneamente à realização das sessões coletivas, com a duração de 32 (trinta e duas) horas;

FASE 2: Prestação de apoio técnico individual aos/às participantes, a decorrer após o termo das sessões coletivas, com a duração máxima de 35 (trinta e cinco) horas.

A frequência das ações abrangidas pelo presente Aviso, designadamente Ação 1 – PEI – Projeto Promoção do Empreendedorismo Migrante, deverá dar lugar à emissão de uma Declaração de Participação, quando os nacionais de países terceiros frequentam, cumulativamente, 7 (sete) sessões coletivas e 2 (duas) sessões individuais de apoio técnico (simultâneo às sessões coletivas).

Obrigações das Entidades Proponentes

No âmbito do PEI constituem obrigações específicas das Entidades Beneficiárias:

- Garantir a existência de um espaço, próprio ou de entidades parceiras locais, que reúna as condições necessárias ao desenvolvimento das ações;
- Assegurar que um/a Técnico/a, dotado/a do perfil descrito no ponto seguinte, é responsável pela realização das atividades inerentes às ações, tais como: (1) divulgação das atividades do projeto e mobilização de participantes; (2) triagem dos/as participantes; (3) acompanhamento da execução das atividades centrais do projeto; (4) mobilização de entidades de relevo que possam beneficiar o/a empreendedor/a ao longo do processo de criação e implementação de um negócio; (5) realização de atividades complementares e de networking com os/as empreendedores/as; (6) acompanhamento dos/as empreendedores/as ao longo do processo;
- Assegurar a contratação de um/a Educador/a/Formador/a dotado/a do perfil constante do ponto seguinte, responsável pela dinamização das ações (sessões coletivas e individuais);
- Garantir a presença do/a técnico/a e do/a educador/a/formador/a na formação inicial promovida pela Autoridade Delegada e demais reuniões, com vista à troca de experiências a realizar no decorrer do projeto.

Constituem obrigações gerais das Entidades Beneficiárias:

- Divulgar e promover as ações através da distribuição de flyers informativos e/ou outros meios considerados adequados;
- Disponibilizar aos destinatários do PEI o «Dossier do/a Empreendedor/a», em suporte digital (disponível em <http://www.acm.gov.pt/-/programa-de-empreendedorismo-imigrante-pe-1>) ou em suporte físico.
- Assegurar a participação a título gratuito dos/as destinatários/as das ações implementadas no âmbito da candidatura submetida no âmbito do presente Aviso;
- Recolher e registar a informação estatística e de caracterização dos/as participantes, mediante o preenchimento de ficheiros a disponibilizar para o efeito e, posteriormente, remetê-la para a Autoridade Delegada;
- Organizar um dossier técnico-pedagógico das ações, o qual deverá contemplar obrigatoriamente as seguintes informações:
 - * Curriculum Vitae do/a Técnico/a e Educador/a/Formador/a;
 - * Certificado de Competências Pedagógicas do/a Educador/a/Formador/a (quando aplicável);
 - * Materiais de apoio à divulgação da ação;
 - * Fichas de inscrição;
 - * Folhas de presença;
 - * Folhas de sumário;
 - * Relatórios ou atas de reuniões;
 - * Relatórios ou dados de avaliação dos/as participantes a elaborar pelo/a Educador/a/Formador/a;
 - * Cópias das Declarações de Participação atribuídas após a FASE 1 do PEI.

Perfil dos/as técnicos/as e educadores/ras/formadores/ras

O/A Técnico/a atrás mencionado/a deverá possuir o seguinte perfil:

- Formação superior ou frequência universitária (preferencial);
- Experiência em projetos ou iniciativas de apoio à empregabilidade;
- Experiência em projetos na área do empreendedorismo (preferencial).

O/A Educador/a/Formador/a responsável pela dinamização das sessões coletivas e individuais do PEI, anteriormente referido, deverá possuir o seguinte perfil:

- Certificado de Competências Pedagógicas (preferencial);
- Formação superior em Economia, Gestão de Empresas ou áreas similares (preferencial);
- Experiência no apoio à criação de negócios;
- Ter sido promotor/a de um negócio (preferencial);
- Capacidade de relacionamento interpessoal;
- Capacidade de adaptação da linguagem e de condução das atividades de acordo com o perfil e necessidades dos/as destinatários/as das ações a realizar no âmbito do PEI.

O incumprimento dos perfis dos/as Técnicos/as e do/a Educador/a/Formador/a, verificados pela Autoridade Delegada em sede de análise ou aquando da formação inicial, determina a respetiva substituição após notificação da Autoridade Delegada para o efeito.

•Ação 2 – Apoio técnico, que possibilite a orientação e acompanhamento dos/as nacionais de países terceiros no desenvolvimento de uma ideia de negócio e sua implementação.

O atendimento especializado individual é essencial como resposta complementar ou alternativa às ações de capacitação, possibilitando o desenvolvimento de um projeto de negócio à medida da disponibilidade dos/as empreendedores/as e fases do processo de criação de negócio.

Relativamente às atividades de atendimento especializado e apoio técnico individual, as Entidades Beneficiárias deverão considerar o seguinte:

- Estes atendimentos têm como objetivo apoiar o/a migrante no processo de criação de um negócio em todas as fases (planeamento, implementação, gestão, dissolução) bem como prestar informações sobre respostas complementares, realizando encaminhamentos para as mesmas sempre que se justifique.
- Quando necessário o apoio pode ocorrer nas instalações dos negócios ou nas instalações de entidades terceiras, neste último caso quando, por exemplo, se verifica essencial acompanhar o/a migrante a uma reunião.
- Os atendimentos/reuniões devem ser curtos e objetivos.
- Os atendimentos/reuniões deverão ser registados, devendo observar-se um ficheiro de trabalho para cada reunião que possibilite verificar o seguinte:
 - oAssunto discutido;
 - oTarefas a realizar (de ambas as partes – técnico/a e empreendedor/a -, quando se aplica);
 - oAssinatura do/a técnico/a/ a educador/a/formador/a;
 - oAssinatura do/a empreendedor/a;
 - oData e duração da reunião/atendimento.

As ações de capacitação poderão ser dirigidas a públicos específicos, como por exemplo, pessoas refugiadas cumprindo-se com o facto de o grupo ser composto, tal como referido, por nacionais de países terceiros.

4. Indicadores

De acordo com cada uma das ações que a entidade propõe na candidatura, deverão ser quantificados os seguintes indicadores:

Indicadores Comuns do Programa:

OE2-ON2

C2.a) Pessoas de grupos-alvo assistidas através de medidas com foco na educação e formação, incluindo a formação linguística e ações preparatórias para facilitar o acesso ao mercado de trabalho. Unidade de Medida: Número.

C3 - Número de Quadros/medidas/instrumentos de política local, regional e nacional disponíveis para a integração de nacionais de países terceiros e que impliquem a sociedade civil, as comunidades migrantes e todos os intervenientes relevantes, como resultado de medidas apoiadas por este Fundo.

Unidade de Medida: Número.

Indicadores de Realização Física:

AÇÃO 1 - PEI – PROJETO PROMOÇÃO DO EMPREENDEDORISMO MIGRANTE;

- N.º de ações
- N.º de horas da ação (em conformidade com o n.º de horas previsto no ponto 2 do Anexo I)
- Volume da ação
- N.º de inscritos/as (H/M)
- N.º de participantes (NPT) (H/M);
- N.º de participantes (NPT) que concluíram (H/M) – emissão de declaração de participação
- % de participantes que concluem a ação (NPT)
- N.º de participantes (NPT) que beneficiaram do apoio técnico pós-curso (H/M)
- N.º de educadores/as/formadores/as
- N.º de negócios formalizados.

AÇÃO 2 - APOIO TÉCNICO

- N.º de atendimentos
- N.º de migrantes acompanhados/as (NPT) (H/M)
- N.º de negócios formalizados.
- N.º de horas de apoio (total) (hora x participantes)

AÇÃO 3 - RECURSO ONLINE DE CAPACITAÇÃO E APOIO À DISTÂNCIA DE MIGRANTES

- N.º participantes (NPT) (H/M)
- N.º de negócios formalizados
- N.º de recursos criados

AÇÃO 4 – OUTRAS ATIVIDADES DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO MIGRANTE

- N.º de participantes (NPT) (H/M)
- N.º de ações

5. Investimento Elegível

Cada Ação 1 (PEI) deverá ter um custo máximo elegível de €5.000,00 (cinco mil euros). O montante máximo a pagar a Educadores/as/Formadores/as é de €20,00/hora (vinte euros por hora- valor definido em função do que se encontra estabelecido nos números 2 e 3 do artigo 14.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março-Guia do beneficiário, página 84).

O montante máximo a pagar a eventuais consultores/as é de €30,00/hora (trinta euros - valor definido em função do que se encontra estabelecido nos números 2 e 3 do artigo 14.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março-Guia do beneficiário, página 84)

Cada Entidade Proponente poderá submeter em candidatura uma das Ações ou várias, considerando o seguinte:

(a) Cada entidade poderá submeter em candidatura 1 (uma) a 3 (três) Ações 1 – PEI

(b) Cada entidade poderá submeter em candidatura 1 (uma) Ação 2 – Apoio especializado individual.

(c) Cada entidade poderá submeter em candidatura 1 (uma) Ação 3 – Recurso online de capacitação e de apoio à distância de nacionais de países terceiros – e a mesma não pode apresentar atividades de outras ações. No âmbito do presente Aviso, e no total das candidaturas aprovadas, será apenas aprovada uma Ação 3, nomeadamente aquela que melhor responder às necessidades dos/as nacionais de países terceiros no processo de criação de negócios num processo de acompanhamento/ apoio técnico à distância e aborde os conteúdos indicados no ponto 2

(d) Cada entidade poderá submeter em candidatura 1 (uma) ou várias outras atividades de apoio à criação de negócios (Ação 4).

(e)- Quem se candidata à ação 3 não se pode candidatar à ação 1e/ou 2;

(f)- Quem submeta 1(uma) a 3 (três) atividades da ação 1 e 1 (uma) atividade da ação 2 não se pode candidatar à ação 3.

(g) Podem apresentar 1(uma) ou mais (sem número máximo) de atividades na ação 4.

Os tipos de custos elegíveis (diretos e indiretos) correspondem aos estabelecidos na legislação nacional e comunitária em vigor e mencionados no presente aviso.

As Entidades Beneficiárias deverão garantir um número mínimo de 14 (catorze) participantes nacionais de países terceiros nas atividades do PEI (sessões coletivas e sessões individuais de capacitação e acompanhamento ao/à empreendedor/a), dos quais 50% deverão chegar ao termo do Projeto. Caso os 50% não sejam atingidos será aplicada uma correção financeira proporcional à taxa de insucesso.